

CONTRATO N.º 005/2023-AMA
CONSULTA PRÉVIA Nº 113/22/DCP/ECEI/ REAVALIAÇÃO DA ARQUITETURA DE MARCAS AMA E
BRANDING DO PORTAL ÚNICO DE SERVIÇOS DIGITAIS

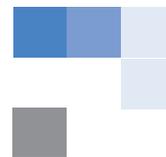
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

e,

Fullsix Portugal – Marketing Interactivo, S.A., de ora em diante designada por **Segundo Contraente**, com sede na Avenida da Liberdade, N.º 252, 1250 – 149 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505077302, neste ato representada por [REDACTED], portador do passaporte com o n.º de identificação [REDACTED] na qualidade de Procurador, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da procuração emitida em 8 de fevereiro de 2022.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo de 30/12/2022;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.A0.00, fonte de financiamento 483, cabimento n.º 6542300100 e compromisso n.º 6552300089;
- c) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando a), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) A autorização dos encargos plurianuais nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma legal, do n.º 5 do artigo 11.º do decreto-Lei n.º 127/12 de 21 de junho, na sua redação atual e da alínea b) do n.º 2 do artigo



22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com encargos exclusivamente no ano de 2023, no montante de € 74.005,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a contratação de serviços de reavaliação da arquitetura de marcas AMA e branding do Portal Único de Serviços Digitais, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

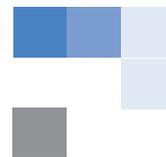
Prazo

O contrato tem uma duração prevista de quatro meses, contados a partir da data de realização da reunião de início de projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de € 74.005,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído de acordo com as fases do projeto, da seguinte forma:
 - a) Fase 1: € 28.780,00;
 - b) Fase 2: €20.710,00;
 - c) Fase 3: €24.515,00.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação é efetuada após a entrega e aceitação dos entregáveis definidos para cada uma das respetivas



fases do projeto, nos termos da cláusula 14.º do presente caderno de encargos.

4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente contrato.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

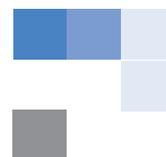
É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

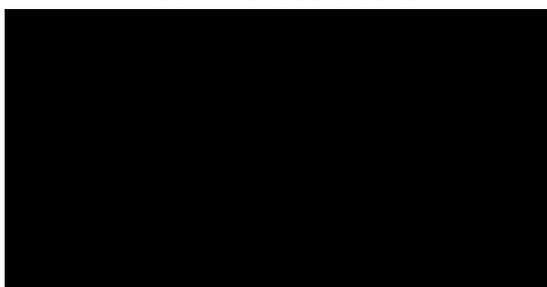
Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.



O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 11 de janeiro de 2023, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

